



OFÍCIO Nº 089/2023-SEMAPA

Vitória do Xingu/PA, 16 de janeiro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NESTA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – CONTRATO Nº. 20220040



Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar do presente, o contrato Administrativo nº.20220040, vinculado ao Pregão Nº 9/2021-103 PMVX, cujo o Objeto é o contrato de materiais para manutenção e construção de tanques para a piscicultura, aviários e viveiro municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento do Município de Vitória do Xingu - Pará.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vosso cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 16 de janeiro de 2023

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO REBELO

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
Decreto Nº 007/2021



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20220040
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)
- Contratado: C DAS S. SOUSA LTDA, CNPJ 36.022.025/0001-33
- Data da assinatura: 04/02/2022
- Data do vencimento: 03/02/2023
- PREGÃO Nº 9/2021 – 103 PMVX
- OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para o fomento a piscicultura, aviários e viveiro municipal, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento.



DO CONTRATO CELEBRADO COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS

Compulsando os autos, constata-se que a Municipalidade, por meio de processo licitatório, contratou a Empresa em destaque para fornecimento de material para o fomento a piscicultura, aviários e viveiro municipal do Município de Vitória do Xingu, de acordo com as especificações técnicas contidas no Contrato.

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para justificar o pedido de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo em mais 120 (cento e vinte) dias, vigência suficiente para o atendimento e execução de programas de apoio à agricultura familiar, no intuito de proporcionamos sempre melhores condições de trabalho aos colaboradores e munícipes que procuram esses setores em busca de serviços públicos e no apoio à agricultura familiar na criação de peixes, aves e hortifrutigranjeiros que necessitam de tais equipamentos.

DA PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

A Lei 8.666/1993, em seu art. 57, § 1º, admite a prorrogação, desde que o motivo se enquadre em uma das hipóteses previstas no dispositivo legal e seja apresentada formalmente a devida justificativa.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)”



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.” (destaques do parecerista)**

Os incisos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93, prescrevem formas distintas de ampliação do prazo de execução dos contratos administrativos (contratos por escopo) em comparação com as hipóteses de prorrogação constantes dos incisos do caput do art. 57, da Lei de Licitações (estes denominados contratos por prazo determinado).

Nessa senda, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Num rápido cotejo entre a regra da lei e os motivos apresentados nos autos, resulta evidenciada que as razões tem previsão no inciso VI do § 1º, do art. 57, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), encontrando guarida no normativo legal para requerer a prorrogação do prazo contratual.

Destarte, estando as justificativas ajustadas às exigências da legislação licitatória, nada impede opinar favoravelmente pela prorrogação do prazo contratual com vistas a atender à conclusão dos serviços objeto daquele pacto, a fim de evitar solução de continuidade e prejuízos irreparáveis à Municipalidade



Assim, sendo a alteração do contrato de prazo de serviço contínuo, é possível, eis que o artigo 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de prazo dos Contratos em epígrafe, com vigência de 04/02/2022 a 03/02/2023.

Solicitamos a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar do presente.

Vitória do Xingu - PA, 16 de janeiro de 2023

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
Decreto Nº 007/2021

